

**CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**

À
INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS
Rua Angelina Vidal, 41
Anjos
1199-005 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
GSE 6037/2016-6581/2016Data
15-11-2016

Assunto: **Inspeção ao Município do Marco de Canaveses - Exercício do direito do contraditório Projeto de Relatório N.º 2014/238/A3/1371**

Em face dos resultados descritos no projeto de relatório e respetivos anexos, referente ao Proc. N.º 2014/238/A3/1371, no âmbito do exercício do direito de contraditório institucional, informa-se o seguinte:

1. A análise efetuada pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), através da informação financeira disponibilizada pelo Município do Marco de Canaveses (MMC), ou tendo em conta o ajustamento aos Fundos Disponíveis realizados pela IGF, permitiu aferir que o município sempre assumiu, no período de referência, todos os compromissos com Fundo Disponíveis, evidenciando o cumprimento Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
2. A implementação da LCPA pelos serviços revestiu-se de caráter prioritário tendo sido preocupação do Órgão Executivo operacionalizar as regras com recurso à atualização do programa informático do Sistema de Contabilidade Autárquico, integrando o módulo de Cálculo de Fundos Disponíveis, permitindo o cálculo e apuramento automático dos Fundos Disponíveis, de acordo com a LCPA. Saliente-se que no decorrer da Auditoria foram detetadas parametrizações na aplicação informática que motivaram ajustamentos, melhorando a monitorização no cálculo e reporte dos Fundos Disponíveis. Esta situação foi sanada no final dos exercícios 2014/2015, destacando-se o contributo da IGF na solução preconizada (Anexo I - Informações técnicas dos serviços LCPA).
3. A regra do equilíbrio orçamental, consagrada no art. 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), é demonstrada em mapa específico, no momento da elaboração do orçamento e ao nível da execução orçamental, incluída no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas (Anexo II - Mapa demonstrativo do princípio do equilíbrio orçamental nos anos 2016 e 2017).

VLM Oficio-3682/2016

Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses
Tel: 255 538 800; Fax: 255 538 899 www.cm-marco-canaveses.pt info@cm-marco-canaveses.pt
Contribuinte n.º 501 073 655



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

4. Ao nível do grau de execução orçamental, a Autarquia no período compreendido entre 2012 e 2015, tem demonstrado uma gestão prudente e equilibrada, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos princípios e regras orçamentais previstos nos artigos 40.º a 43.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que complementam o ponto 3 do POCAL, *promovendo a desejável articulação/compatibilização entre o nível de realização e/ou existência da despesa (e não somente o seu pagamento) e a efetiva cobrança da receita (e não a sua mera previsão orçamental)*. (cfr. Item 3.5.5., pp. 33)

5. A dívida global do Município, ao longo dos anos, tem vindo a diminuir gradualmente, através do estrito cumprimento das obrigações plasmadas no Contrato de Reequilíbrio Financeiro, celebrado no ano de 2004. Contudo, para solver as dívidas junto das coletivas e juntas de freguesia, no âmbito de subsídios atribuídos, sem cabimento, em reuniões de Câmara Municipal nos anos de 2004 e 2005, o empréstimo inicial foi complementado com um empréstimo adicional assumido no ano de 2014, com impacto na trajetória da dívida global do município. Apesar deste contratempo, nos anos seguintes o município foi capaz de manter um relevante período de recuperação da dívida total que se traduziu, no final do ano 2015, numa situação financeira estável, refletida nos indicadores da dívida total da autarquia, consubstanciados numa variação da dívida em termos relativos de -10,08%, e num montante global da dívida, excluindo operações não orçamentais, no valor de 28.203.177 euros. O Prazo Médio de Pagamentos, no período de um ano, baixou de 20 dias (31/12/2014) para 5 dias (31/12/2015), e o grau de execução da receita em 2015 aumentou para 108,05%, face ao período homólogo que registou 96,46%. No período em análise tais indicadores refletem, consecutivamente, uma taxa de execução da receita superior a 85%, evidenciada nos indicadores de alerta precoce. Face à performance financeira registada nos últimos anos o Município conseguiu em 31 de dezembro de 2015 reduzir o limite da dívida total abaixo de 1,5 da média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos (Anexo III - Fichas do Município - Prestação de Contas de 2014, 2015 e 3.º trimestre de 2016).

6. Com o intuito de incorporar as alterações legislativas realizadas no âmbito da Reforma da Administração Local (Documento Verde, 2011) e medidas descritas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infração Conexas (PGRIC), o município procedeu à revisão e aprovação da nova Norma de Controlo Interno, através da deliberação aprovada em reunião de CM realizada no dia 10 de dezembro de 2015, a qual prevê, inclusivamente procedimentos e controlos relacionados especificamente com a LCPA (Anexo IV – Norma de Controlo Interno – Deliberação da reunião de CM datada de 10 de dezembro de 2015).

Nos anos imediatos à aprovação do PGRIC foram promovidas pelo Executivo Municipal reuniões com os dirigentes da estrutura dos serviços municipais para acompanhamento e monitorização (Anexo V – Ordem de

VLM Oficio-3682/2016



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

trabalhos das reuniões do executivo com os diretores de departamento e chefes de divisão, realizadas nos dias 16 de setembro de 2010 e 20 de janeiro de 2011).

7. Concomitantemente o Executivo implementou o Sistema de Gestão da Qualidade em vários domínios de atuação autárquica promovendo desta forma a regulamentação de procedimentos e a definição de responsabilidades (Anexo VI – Manual da Qualidade e certificados de conformidade com os requisitos da norma ISO 9001:2008).

Acresce referir que a entrada em vigor do novo RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), determina a existência de Auditor Externo responsável pela certificação legal de contas nos termos das competências elencadas no n.º 2 do artigo 77.º - certificação legal de contas, reforçando desta forma o controlo e monitorização da informação financeira municipal.

Quanto às recomendações encontram-se globalmente implementadas, conforme evidências apresentadas e descrição efetuada nos pontos anteriores, destacando-se a vigência, em 2016, da nova Norma de Controlo Interno e o Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito de um processo de melhoria contínua dos serviços prestados aos utentes/clientes, no cumprimento do princípio da economia, eficiência e eficácia consagrado na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/ 2015, de 11 de setembro).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira